

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 91

São Paulo

quinta-feira, 19 de maio de 1994

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 38.642, DE 18 DE MAIO DE 1994

*Homologa a declaração de "Estado de Calamidade Pública" no Município de Ribeirão Preto*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública" no Município de Ribeirão Preto, objeto do Decreto Municipal nº 123, de 15 de maio de 1994.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Coelho Neto*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1994.

##### DECRETO Nº 38.643, DE 18 DE MAIO DE 1994

*Dispõe sobre a identificação de funções de direção de unidades policiais e das providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 19 de maio - Quinta-feira

9h30	Dr. Roberto Martinez, Secretário Particular do Governador.
11h	Jornalista José Aparecido Miguel, Coordenador de Comunicação.
15h30	Secretário do Meio Ambiente, Dr. Édis Milaré.
16h30	Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. José Fernando da Costa Boucinhas.
17h30	Dr. Joel Mendes Rennó, Presidente da Petrobrás.

#### Seção I

Esta edição, de 136 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo.....	3	Esportes e Turismo.....	30
Planejamento e Gestão.....	3	Habitação.....	32
Justiça e Defesa da Cidadania.....	3	Meio Ambiente.....	32
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	5	Procuradoria Geral do Estado.....	32
Relações do Trabalho.....	5	Transportes Metropolitanos.....	32
Segurança Pública.....	5	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	33
Administração Penitenciária.....	7	Universidade de São Paulo.....	33
Fazenda.....	9	Universidade Estadual de Campinas.....	34
Agricultura e Abastecimento.....	11	Universidade Estadual Paulista.....	34
Educação.....	11	Ministério Público.....	36
Saúde.....	22	Tribunal de Contas.....	45
Transportes.....	29	Editais.....	74
Administração e Modernização do Serviço Público.....	30	Concursos.....	77
Cultura.....	30	Assembleia Legislativa.....	120
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.....	30	Diário dos Municípios.....	131
		Partidos Políticos.....	136
		Ministérios e Órgãos Federais.....	136

#### Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição de gratificação "pro labore", de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, modificada pela Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como atividades específicas de Delegado de Polícia as funções de direção, adiante enumeradas, das unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública:

I - no Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR:

a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria do Departamento;

b) 5 (cinco) de Delegado Divisório de Polícia, destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Capturas, Prisional e de Administração e ao Presídio Especial de Polícia Civil;

II - na Administração Superior e da Sede da Secretaria:

1 (uma) de Chefe, destinada à Assistência Policial Civil;

Artigo 2º - Ficam suprimidas as seguintes funções de Delegado Divisório de Polícia:

I - 1 (uma), que era destinada à Divisão de Capturas e Polinter, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC;

II - 1 (uma), que era destinada à Assistência Policial Civil da Administração Superior e da Sede da Secretaria.

Artigo 3º - Os dispositivos, adiante identificados, do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, modificado pelos Decretos nº 34.009, de 16 de outubro de 1991, e nº 35.308, de 14 de julho de 1992, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso II:

"II - 16 (dezesseis) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinadas a:

a) Corregedoria da Polícia Civil - CORREGPOL;

b) Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil - DEPLAN;

c) Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS;

d) Departamento de Administração da Delegacia Geral - DADG;

e) Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;

f) Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC;

g) Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos - DENARC;

h) Departamento Estadual de Polícia do Consumidor - DECON;

i) Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP;

j) Departamento Estadual de Polícia Científica - DEPC;

l) Academia de Polícia - ACADPOL;

m) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

n) Departamento de Informática da Polícia Civil - DINFOR;

o) Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP;

p) Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO;

q) Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR;"

II - o "caput" do inciso IV e suas alíneas "I", "n" e "o";

"IV - 64 (sessenta e quatro) de Delegado Divisório de Polícia, sendo:

f) 4 (quatro) destinadas às: Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, Divisão de Investigações Gerais, Divisão de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas e Divisão de Administração; todas do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC;

n) 4 (quatro) destinadas às: Divisão de Capturas, Divisão Prisional, Divisão de Administração e Presídio Especial da Polícia Civil; todas do Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR;

o) 14 (quatorze) destinadas às Assistenções Policiais dos seguintes Departamentos: Corregedoria da Polícia Civil - CORREGPOL, Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil - DEPLAN, Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS, Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos - DENARC, Departamento Estadual de Polícia do Consumidor - DECON, Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP, Departamento Estadual de Polícia Científica - DEPC, Academia de Polícia - ACADPOL, Departamento de Informática da Polícia Civil - DINFOR, Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO e Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR;"

Artigo 4º - Fica incluído no artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, também em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o inciso VII, com a seguinte redação:

"VII - 1 (uma) de Chefe da Assistência Policial Civil, destinada à Administração Superior e da Sede da Secretaria;"

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Calyr José Pinto Pinto*  
Secretário da Segurança Pública

*Frederico Coelho Neto*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1994.

##### DECRETO Nº 38.644, DE 18 DE MAIO DE 1994

*Dispõe sobre a identificação das funções de Chefe específicas do Escritório de Polícia e das providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

#### Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição de gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, modificada pelas Leis Complementares nº 675, de 5 de junho de 1992, e nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como atividades específicas de Escrivão de Polícia as funções de Chefe, adiante enumeradas, do Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR, da Secretaria da Segurança Pública:

I - 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Capturas e Prisional e ao Presídio Especial da Polícia Civil;

II - 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Seção de Informações Criminais, da Assistência Policial da Divisão de Capturas;

III - 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às 1ª, 2ª e 3ª Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas;

Artigo 2º - Ficam suprimidas as seguintes funções de Escrivão de Polícia Chefe:

I - 1 (uma), que era destinada à Divisão de Capturas e Polinter, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC;

II - 2 (duas), que eram destinadas às 1ª e 2ª Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas e Polinter, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC.

Artigo 3º - As alíneas "a" e "c", do inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988, renumerado para inciso VIII pelo artigo 3º do Decreto nº 38.249, de 28 de dezembro de 1993, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:

"a) 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, e às Divisões de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas e de Investigações Gerais;

c) 13 (treze) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Gerais e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas;"

Artigo 4º - Fica incluído no artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988, modificado pelo artigo 3º do Decreto nº 38.249, de 28 de dezembro de 1993, também em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

"XVIII - no Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR:

a) 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Capturas e Prisional e ao Presídio Especial da Polícia Civil;

b) 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Seção de Informações Criminais, da Assistência Policial da Divisão de Capturas;

c) 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às 1ª, 2ª e 3ª Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas;"